

# **ESTATUTO DA ACADEMIA INTERNACIONAL DE ESTUDOS ESPACIAIS**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

### **Artigo 1º**

#### **Denominação e Natureza**

A Academia Internacional de Estudos Espaciais, adiante designada abreviadamente por IASS (“International Academy of Space Studies”), é uma associação civil sem fins lucrativos.

### **Artigo 2º**

#### **Regime e tutela**

A IASS rege-se pelo seu Regimento Interno, bem como, no que por este não for especialmente regulado e com eles não for incompatível, pelas demais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

### **Artigo 3º**

#### **Sede e delegações**

A IASS tem a sua sede na Rua Dom Jaime Camara, nº 170, sl 204, Centro, Florianópolis, CEP 88.015-120, Brasil, podendo criar subsedes regionais e/ou outras formas de representação, permanentes ou temporárias, em outras localidades no Brasil ou no exterior.

§ 1º A criação de subsede e/ou outras formas de representação depende de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria poderá criar outras subsedes e/ou outras formas de representação, mediante corroboração posterior da Assembleia Geral.

## **Artigo 4º**

### **Objetivos**

A IASS tem por objetivos:

- I- Incentivar a elaboração de estudos, pesquisas e trabalhos que tenham sistemas, atividades, concepções e aplicações espaciais, definidos neste documento como tema central, bem como aqueles a ele relacionados, direta ou indiretamente, de modo a contribuir com desenvolvimento do país, com a integração dos países de língua portuguesa e a comunidade internacional;
- II- Promover a realização de reuniões, seminários, simpósios, palestras, cursos, congressos, encontros, debates e conferências, consultorias, assessorias, treinamentos especializados, cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, nas áreas de Direito, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria, Defesa e outros setores Espaciais, e desta forma contribuir para a qualificação técnica de profissionais interessados no tema;
- III- Estimular o intercâmbio entre profissionais das diversas áreas afetas ao tema central e o círculo acadêmico de estudos e pesquisas sobre o tema;
- IV- Atuar junto aos órgãos públicos, entidades reguladoras e afins para estimular, auxiliar e colaborar com o desenvolvimento de ações relacionadas ao tema central ou que sejam, direta ou indiretamente, a ele relacionados;
- V- Promover a cooperação, o intercâmbio e a integração entre os diferentes operadores do direito, agentes estatais e pesquisadores, integrantes da administração pública ou de instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de forma técnica e/ou consultivamente, para o desenvolvimento de estudos e busca de soluções nas questões relacionadas ao tema central;
- VI- Promover a edição e publicação de estudos técnico-científicos e jurídicos, bem como publicar informações e incentivar a divulgação de conhecimentos relacionados ao tema central;
- VII- Promover a cooperação, o intercâmbio e a integração com indústrias e entidades acadêmicas e de empreendedorismo para promover a inovação tecnológica e ajudar na integração de governo, instituições de ensino e pesquisa e indústrias espaciais;
- VIII- Estimular o uso da arbitragem, inclusive pela criação e gestão de Câmara de Arbitragem, com atuação nas áreas do seu objeto social, nos termos da lei;

- IX- Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive no que se referir à implementação de uma biblioteca especializada e de projetos culturais que contribuam para conscientizar a opinião pública a respeito da importância das atividades espaciais;
- X- Promover a segurança, a qualidade, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente visando ao desenvolvimento sustentável, inclusive através do ensino e da disseminação de conhecimentos que conduzam a uma maior conscientização da sociedade para a sustentabilidade das atividades espaciais;
- XI- Realizar estudos, eventos, consultorias e treinamentos voltados às aplicações de serviços satelitais para a solução de problemas com ênfase em meio ambiente, economia do mar, planejamento urbano e territorial, sustentabilidade, mudanças climáticas e agricultura; e
- XII- Gerir os fundos patrimoniais que lhe sejam confiados.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 5º**

#### **Associados**

Poderão associar-se à IASS pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que tenham interesse na realização e no desenvolvimento dos objetivos descritos neste Estatuto Social. O número de associados é ilimitado.

### **Artigo 6º**

#### **Categorias**

As categorias de associados da IASS serão as seguintes:

- I- Membros Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da IASS, na qualidade de Associados Fundadores;
- II- Membros Beneméritos ou Honorários: aqueles aos quais a IASS conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ou à área de sua atuação;

- III- Membros Associados: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com a IASS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

##### **Artigo 7º**

###### **Direitos**

São direitos dos associados da IASS:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Ter preferência na participação dos eventos e atividades promovidas ou patrocinadas pela IASS; e
- IV- Apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas às atividades da IASS.

§ 1º Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados para os cargos eletivos.

§ 2º O associado pessoa jurídica terá direito a apenas um voto e não poderá ser votado para os cargos eletivos.

§ 3º O associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá votar ou ser votado.

§ 4º O associado, quando integrante da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo poderá, na forma do Regimento Interno, ser remunerado por sua atividade junto à IASS.

##### **Artigo 8º**

###### **Deveres**

São deveres de todos os associados:

- I- Respeitar e cumprir as normas do Estatuto Social, do seu Regimento Interno e demais atos normativos em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- II- Respeitar e perseguir as finalidades, princípios e objetivos da IASS, zelando por sua independência e autonomia;
- III- Auxiliar a IASS nas suas atividades, zelando pelo seu prestígio, integridade, patrimônio e realização de seus objetivos; e
- IV- Pagar a taxa de contribuição devida à IASS, na forma do seu Regimento Interno ou regulamento específico, obedecendo as datas e prazos estipulados.

§ 1º Caberá à Assembleia Geral determinar o montante e a forma de cobrança da taxa de contribuição acima referida.

§ 2º Considerando a natureza honorífica da nomeação e sua posição, os Membros Fundadores, Beneméritos e Honorários exercerão sua participação na IASS sem exigência de pagamento de contribuição por associação.

### **Artigo 9º**

#### **Responsabilidades dos Associados da IASS**

Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela IASS.

## **CAPÍTULO IV**

### **FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

#### **Artigo 10**

##### **Filiação**

A filiação à IASS considerar-se-á efetivada com a aprovação pela Diretoria, ratificada pela Assembleia Geral, na forma do seu Regimento Interno ou de regulamento específico.

Parágrafo único – Para se tornar membro, o candidato deverá efetivar o pagamento da taxa de contribuição, bem como assinar um termo de adesão ao presente Estatuto Social e às demais regras da IASS, na forma do seu Regimento Interno ou de regulamento específico.

## **Artigo 11**

### **Taxa**

Poderá ser excluído da IASS o associado que deixar de pagar em tempo e modo estipulado a respectiva taxa de contribuição, na forma do seu Regimento Interno ou de regulamento específico.

## **Artigo 12**

### **Da Saída Voluntária**

Os associados da IASS poderão retirar-se voluntariamente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Diretor Presidente, com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.

## **Artigo 13**

### **Exclusão**

Qualquer associado poderá ser excluído da IASS, mediante deliberação da Assembleia Geral, caso se verifique a prática de atos considerados contrários ou lesivos à IASS ou aos seus princípios, objetivos e interesses, observadas as regras do CAPÍTULO VII.

§ 1º - O associado que for excluído, ou se desligar a pedido, deixará automaticamente de integrar qualquer cargo que possua na IASS.

§ 2º - Da decisão de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral que deverá ser protocolado na sede da IASS, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da decisão de exclusão ao associado.

§ 3º - É defeso ao associado representar oficialmente a IASS sem prévia autorização.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

## **Artigo 14**

### **Órgãos da IASS**

São órgãos da IASS:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

## **Artigo 15**

### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da IASS, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## **Artigo 16**

### **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir qualquer dos integrantes da Diretoria, observando-se o disposto no *caput* do Artigo 19 deste Estatuto Social;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas estatutárias;
- V- Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII- Aprovar o seu Regimento Interno; e
- IX- Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo único - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e arquivadas na sede da IASS, registradas em cartório e publicadas em sua página eletrônica, ficando à disposição dos associados.

## **Artigo 17**

### **Reuniões ordinárias**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- III- Estabelecer o valor da taxa de contribuição da IASS.

§ 1º - Será considerada válida e regular, independentemente de quaisquer formalidades, em especial as relativas à convocação, a Assembleia Geral que contar com a presença de todos os associados com direito a voto.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes fisicamente ou virtualmente pelo menos a metade dos associados com direito de voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes fisicamente ou virtualmente.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes fisicamente ou virtualmente.

§ 4º - A alteração do Estatuto Social requer aprovação da maioria absoluta dos associados presentes fisicamente ou virtualmente.

§ 5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um membro da Diretoria eleito pela maioria dos presentes fisicamente ou virtualmente.

## **Artigo 18**

### **Reuniões extraordinárias**

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de 2/3 da Diretoria, por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 de seus associados no gozo de seus direitos estatutários, para:

- I- Alterar o Estatuto Social;
- II- Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e resolver questões relativas à interpretação das mesmas;
- III- Eleger e empossar a Diretoria; e
- IV- Outro assunto relevante ou urgente assim o exija, mesmo que não previsto estatutariamente.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de carta ou correspondência eletrônica aos associados legitimados, com publicação em sua página eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, contendo o local, data, hora e ordem do dia.



## **Artigo 19**

### **Composição**

A Administração da IASS competirá a uma Diretoria, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Diretor Financeiro e Vice- Diretor Financeiro.

§ 1º - Os membros poderão receber remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

§ 2º - O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Para o cargo de Diretor podem se candidatar quaisquer Membros Fundadores e os demais membros Associados que possuam no mínimo dois anos como associado.

§ 4º - Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento do Diretor Presidente, este deverá ser substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 5º - Todos os candidatos, que atenderem aos requisitos exigidos para os cargos a que concorrerem, devem apresentar suas candidaturas, através de carta, contendo sua motivação e plano de ação, com currículo anexo, a ser encaminhada à IASS.

§ 6º - O Presidente poderá, nos termos do Regimento Interno, criar e extinguir outros cargos de Diretores além dos previstos no *caput*, mediante corroboração posterior da Assembleia Geral.

## **Artigo 20**

### **Reuniões**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o desempate.

§ 2º - As reuniões serão convocadas por escrito ou via correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, contendo local, data, hora e a ordem do dia.

§ 3º - Serão permitidas reuniões por videoconferência, conferência telefônica ou outro modo virtual.

## **Artigo 21**

### **Diretoria**

Compete à Diretoria a administração geral da IASS e a prática, para tanto, de todos os atos necessários para a condução normal de suas atividades. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, do seu Regimento Interno e demais normas e regulamentos;
- II- Promover as atividades da IASS;
- III- Sugerir e implantar planos de ação e supervisionar e controlar a sua execução;
- IV- Elaborar relatório geral das atividades da IASS e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- V- Gerir e administrar os negócios sociais, para realização de todos os atos e operações relacionados aos objetivos da IASS, podendo, inclusive, contrair obrigações e renunciar a direitos;
- VI- Contratar e demitir empregados necessários ao desempenho das atividades da IASS;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VIII- Criar comitês e comissões e eleger os respectivos coordenadores, conforme disposto no seu Regimento Interno;
- IX- Elaborar o seu Regimento Interno a ser obedecido por todos os associados, desde que complementares e não contrários ao presente Estatuto Social;
- X- Preparar o Plano Executivo Anual da IASS, que contemplará: (i) o orçamento da IASS para o ano correspondente; (ii) o planejamento dos objetivos e das ações a serem executadas pela IASS no ano correspondente, (iii) as orientações e diretrizes a serem seguidas pelos membros da Diretoria;
- XI- Deliberar e votar acerca da admissão de novos associados;
- XII- Decidir sobre a suspensão ou exclusão de Associados, com submissão da decisão à Assembleia Geral para deliberação final;
- XIII- Deliberar sobre a constituição de outros órgãos de governança ou aconselhamento, fixando-lhes a composição, prazo de mandato e atribuições;

- XIV- Decidir a abertura e extinção de subsedes regionais e/ou outras formas de representação em outras localidades no Brasil ou no exterior, nos termos do Artigo 3º deste Estatuto Social; e
- XV- Decidir a criação de Diretorias técnicas para lidar com os temas e assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos do Instituto, definidas no seu Regimento Interno.

## **Artigo 22**

### **Diretor Presidente**

Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração a outros membros da Diretoria;
- II- Celebrar contratos, acordos de confidencialidade, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual, municipal e internacional, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica relacionadas ao campo de atuação da IASS, ouvido o Conselho Consultivo, bem como denunciar e ou rescindir, desde que não haja mais interesse para o Instituto, convênios em curso;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- Resolver os temas não previstos neste Estatuto Social, ad referendum do Conselho Consultivo que, por sua vez, decidirá ad referendum da primeira Assembleia Geral que tiver lugar posteriormente; e
- V- Ser o fiel depositário dos bens da IASS, podendo abrir e fechar contas correntes e demais contratos financeiros, em consórcio com o Diretor Financeiro.

### **Artigo 23**

#### **Diretor Vice-Presidente**

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância; e
- III- Prestar colaboração com o Diretor Presidente naquilo que for lhe solicitado.

### **Artigo 24**

#### **Primeiro-Secretário**

Compete ao Primeiro-Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II- Redigir as atas;
- III- Providenciar as publicações previstas em lei; e
- IV- Fazer publicar as notícias de atividades da entidade.

### **Artigo 25**

#### **Segundo-Secretário**

Compete ao Segundo-Secretário:

- I- Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância; e
- III- Prestar colaboração com o Primeiro-Secretário naquilo que for lhe solicitado.

### **Artigo 26**

#### **Diretor Financeiro**

Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII- Assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da IASS.

### **Artigo 27**

#### **Vice-Diretor Financeiro**

Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I- Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância; e
- III- Prestar colaboração com o Diretor Financeiro naquilo que for lhe solicitado.

### **Artigo 28**

#### **Responsabilidade dos Diretores**

É vedado aos integrantes da Diretoria violar disposições previstas por este Estatuto Social e/ou normas aplicáveis, sob pena de ser caracterizada infração grave, punida nos termos do Artigo 33.

### **Artigo 29**

#### **Das Atas**

As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas e arquivadas na sede da IASS, ficando à disposição dos associados.

### **Artigo 30**

#### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme definido no seu Regimento Interno.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 31**  
**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da IASS;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 32**  
**Composição**

O Conselho Consultivo será composto por membros de notória capacidade, indicados pelos Membros Fundadores e pela Diretoria, em maioria simples dentre estes, e corroborados pela Assembleia Geral para um mandato com prazo indeterminado, sendo livre o número de membros de sua composição:

§ 1º - Ao Conselho Consultivo compete, quando consultado, opinar e traçar as diretrizes gerais no que concerne ao desenvolvimento de objetivo descrito no Artigo 4º acima.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos 1 (uma) vez por ano e sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - A instalação das reuniões do Conselho Consultivo ocorrerá independentemente do número dos presentes, e as deliberações do Conselho Consultivo ocorrerão por maioria dos presentes física ou virtualmente.

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

§ 5º - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ter a participação de seus membros através de videoconferência ou conferência telefônica.

§ 6º - Os Membros Fundadores, Membros Associados e Diretores poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, ainda que apenas a título opinativo.

§ 7º - Distinguidos por sua notoriedade na temática, o Conselho Consultivo também exercerá atividade de Conselho Editorial na eventual publicação de trabalhos e pesquisas editados pela IASS.

## **CAPÍTULO VII**

### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

#### **Artigo 33**

##### **Infrações e Penalidades**

Serão consideradas infrações graves:

- I- Os atos ou omissões do associado que visem a fazer a IASS praticar ou deixar de praticar atos para alcançar fins diversos dos seus objetivos estatutários, ainda que não alcancem o objetivo pretendido;
- II- Os atos e as manifestações praticados em nome da IASS sem autorização prévia da Diretoria; e
- III- Outras infrações definidas no Regimento Interno.

§ 1º - As infrações graves sujeitarão seus agentes às punições com as penas de destituição do cargo que estiverem ocupando no momento da infração e sua exclusão do quadro de associados, conforme decisão da Assembleia Geral, respeitado o direito de defesa.

§ 2º - As violações a este Estatuto Social que não constituírem infrações graves serão punidas com advertência por escrito, suspensão ou exclusão, por decisão da Assembleia Geral, mediante sugestão da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO**

#### **Artigo 34**

##### **Da Gestão**

A manutenção da IASS e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- a. Contribuições de associados;

- b. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou licenciamentos;
- d. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e. Fundos internacionais;
- f. Contribuições de bens móveis e imóveis;
- g. Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pela IASS;
- h. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com as finalidades e objetivos da IASS e com este Estatuto Social, *inter alia*.

§ 1º - O patrimônio da IASS, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - As despesas da IASS devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário elaborado pela Diretoria.

§ 3º - A IASS não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, fundadores ou associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 4º - A IASS manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas contábeis nacionais.

### **Artigo 35**

#### **Desvinculação Patrimonial**

O patrimônio da IASS responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.



## **CAPÍTULO IX**

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO**

#### **Artigo 36**

##### **Exercício Financeiro**

O exercício financeiro da IASS coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão preparadas as demonstrações financeiras e relatório geral das atividades, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal para posterior apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 37**

##### **Candidatura a Cargos Eletivos**

A partir de seu quinto ano de existência somente os associados há mais de 2 (dois) anos poderão candidatar-se a cargos eletivos, exceto se houver deliberação contrária da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

#### **Artigo 38**

##### **Dissolução da IASS**

A IASS somente poderá ser fundida, incorporada, extinta e dissolvida mediante deliberação da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral convocada para este determinado fim, na forma da lei aplicável, destinando-se obrigatoriamente seu patrimônio remanescente, após a liquidação do eventual passivo, a uma ou mais entidades congêneres ou afins, não sendo rateado sob qualquer forma entre os associados.

#### **Artigo 39**

##### **Casos Omissos**

A solução dos casos omissos é de competência propositiva exclusiva da Diretoria, sujeitos à ratificação pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 40**

##### **Distribuição de Lucros, Dividendos, Bonificações ou Vantagens**

A IASS não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado. O lucro eventualmente apurado em seus exercícios financeiros será empregado no desenvolvimento de suas finalidades.

#### **Artigo 41**

##### **Dos Direitos e Obrigações**

Os direitos e obrigações de qualquer espécie dos Associados são pessoais e não transmissíveis por sucessão aos herdeiros.

#### **Artigo 42**

##### **Da Criação do Regimento Interno e Outras Providências**

Até a aprovação do Regimento Interno, a Diretoria poderá tomar decisões e realizar as ações que estejam em acordo com este Estatuto Social.

#### **Artigo 43**

##### **Nomeação dos Membros Fundadores**

A ata de constituição da IASS e aprovação de seu Estatuto Social será o único momento para a nomeação dos Membros Fundadores e nomeação de sua primeira Diretoria.

Nada mais havendo a ser tratado e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra. Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário, para que, após lavrada a Ata da Assembleia Inaugural Extraordinária realizada em 08 de Janeiro de 2021, referente à aprovação do presente Estatuto para a fundação da Academia Internacional de Estudos Espaciais, sob a sigla IASS, o qual lido foi aprovado por unanimidade por todos os associados, passando o mesmo a vigorar a partir da presente data.

Associados Fundadores: Assinaturas Digitais

Florianópolis, 18 de Janeiro de 2021.

Maria Helena Fonseca de Souza Rolim  
Diretor Presidente

André Luiz Pierre Mattei  
Diretor Vice-Presidente

Membros Fundadores (ordem alfabética):

André Luiz Pierre Mattei  
Antônio Manuel de Jesus Coelho dos Santos  
Georges de Moura Ferreira  
Ian Grosner  
José Vagner Vital  
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim  
Olavo de Oliveira Bittencourt Neto  
Sandro Carlos da Silva  
Tatiana Ribeiro Viana